



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 010/2019.

Linhares-ES, 20 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo incluir o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007.

Tal alteração está sendo proposta a fim de adequar a legislação municipal às disposições da legislação federal, no que se refere ao piso salarial dos profissionais que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, previsto nos Anexos I e II desta Lei, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional fixado na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 01 (um) de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares